

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2024, DE AUTORIA DO  
VEREADOR JOSIVAN ALVES PEREIRA DO PT.

Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no âmbito do Município de Parelhas, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 21 de setembro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Parelhas, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 21 de setembro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que lida com a criação de filho com deficiência ou síndrome rara e outra condição que interfira no seu desenvolvimento.

Art. 3º A Semana Municipal da Mãe Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parelhas.

Art. 4º Os objetivos da Semana Municipal da Mãe Atípica são:

I – Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II – Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas da assistência e educação para o atendimento e acolhimento das mães atípicas que buscam o poder público em suas diversas demandas;

III – Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área da saúde para o atendimento, acolhimento, diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças emocionais que venham surgir em decorrência da maternidade atípica;

IV – Promover e ampliar o debate conjunto com a sociedade civil acerca das dificuldades enfrentadas pela maternidade atípica, trazendo soluções para que estas tenham condições socioemocionais de cuidar dos seus filhos;

V – Realização de atividades entre secretarias municipais, com parceria de outras esferas públicas.

VI – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade

Art. 5º As atividades da Semana Municipal da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior serão definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas-RN, em 5 de setembro de 2024.

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2024, DE AUTORIA DO  
VEREADOR JOSIVAN ALVES PEREIRA DO PT.

Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no âmbito do  
Município de Parelhas, a ser realizada anualmente, na  
semana que antecede o dia 21 de setembro.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de  
Parelhas, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 21 de  
setembro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que lida  
com a criação de filho com deficiência ou síndrome rara e outra condição que  
interfira no seu desenvolvimento.

Art. 3º A Semana Municipal da Mãe Atípica passa a integrar o Calendário  
Oficial de Eventos do Município de Parelhas.

Art. 4º Os objetivos da Semana Municipal da Mãe Atípica são:

I – Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães  
atípicas;

II – Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas  
da assistência e educação para o atendimento e acolhimento das mães atípicas  
que buscam o poder público em suas diversas demandas;

III – Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área  
da saúde para o atendimento, acolhimento, diagnóstico, prevenção e tratamento  
de doenças emocionais que venham surgir em decorrência da maternidade  
atípica;

IV – Promover e ampliar o debate conjunto com a sociedade civil acerca das dificuldades enfrentadas pela maternidade atípica, trazendo soluções para que estas tenham condições socioemocionais de cuidar dos seus filhos;

V – Realização de atividades entre secretarias municipais, com parceria de outras esferas públicas.

VI – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade

Art. 5º As atividades da Semana Municipal da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior serão definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir no calendário oficial da Cidade a Semana Municipal da Mãe Atípica, buscando junto ao poder público municipal o desenvolvimento de políticas de acolhimento e atendimento para as mulheres que enfrentam inúmeras dificuldades desde o diagnóstico à busca do tratamento para os seus filhos com Autismo e deficiências múltiplas.

E o que é ser Mãe atípica? É o termo utilizado para as mães de pessoas com deficiências e outras necessidades diferenciadas, que precisam de um olhar mais atento e apoio da sociedade.

A sobrecarga diante das novas responsabilidades impõe a essas mães sentimentos como incerteza, tristeza e desamparo, pois, quase sempre, travam uma luta solitária.

Nosso mandato está atento às diversas necessidades das mães atípicas, que ainda não contam com uma rede de apoio na jornada tripla de conciliar





agendas de tratamentos, suporte nas rotinas diárias, medicação e seus horários, trabalho e mais atividades domésticas.

O presente projeto é mais uma ferramenta para implementarmos ações efetivas na nossa Cidade.

Por todo o exposto, peço apoio aos meus pares na aprovação da presente proposta.

Parelhas-RN, em 08 de agosto de 2024.

  
JOSIVAN ALVES PEREIRA  
Vereador do PT

  
Francicleide Maria de Souza  
Vereadora - MDB

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2024, DE AUTORIA DO  
VEREADOR JOSIVAN ALVES PEREIRA DO PT.

Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no âmbito do  
Município de Parelhas, a ser realizada anualmente, na  
semana que antecede o dia 21 de setembro.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de  
Parelhas, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 21 de  
setembro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que lida  
com a criação de filho com deficiência ou síndrome rara e outra condição que  
interfira no seu desenvolvimento.

Art. 3º A Semana Municipal da Mãe Atípica passa a integrar o Calendário  
Oficial de Eventos do Município de Parelhas.

Art. 4º Os objetivos da Semana Municipal da Mãe Atípica são:

I – Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães  
atípicas;

II – Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas  
da assistência e educação para o atendimento e acolhimento das mães atípicas  
que buscam o poder público em suas diversas demandas;

III – Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área  
da saúde para o atendimento, acolhimento, diagnóstico, prevenção e tratamento  
de doenças emocionais que venham surgir em decorrência da maternidade  
atípica;



IV – Promover e ampliar o debate conjunto com a sociedade civil acerca das dificuldades enfrentadas pela maternidade atípica, trazendo soluções para que estas tenham condições socioemocionais de cuidar dos seus filhos;

V – Realização de atividades entre secretarias municipais, com parceria de outras esferas públicas.

VI – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade

Art. 5º As atividades da Semana Municipal da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior serão definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir no calendário oficial da Cidade a Semana Municipal da Mãe Atípica, buscando junto ao poder público municipal o desenvolvimento de políticas de acolhimento e atendimento para as mulheres que enfrentam inúmeras dificuldades desde o diagnóstico à busca do tratamento para os seus filhos com Autismo e deficiências múltiplas.

E o que é ser Mãe atípica? É o termo utilizado para as mães de pessoas com deficiências e outras necessidades diferenciadas, que precisam de um olhar mais atento e apoio da sociedade.

A sobrecarga diante das novas responsabilidades impõe a essas mães sentimentos como incerteza, tristeza e desamparo, pois, quase sempre, travam uma luta solitária.

Nosso mandato está atento às diversas necessidades das mães atípicas, que ainda não contam com uma rede de apoio na jornada tripla de conciliar


agendas de tratamentos, suporte nas rotinas diárias, medicação e seus horários, trabalho e mais atividades domésticas.

O presente projeto é mais uma ferramenta para implementarmos ações efetivas na nossa Cidade.

Por todo o exposto, peço apoio aos meus pares na aprovação da presente proposta.

Parelhas-RN, em 08 de agosto de 2024.

  
JOSIVAN ALVES PEREIRA  
Vereador do PT

  
Francicleide Maria de Souza  
Vereadora - MDB



**PARECER JURÍDICO nº 031/2024**

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 020/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSIVAN ALVES PEREIRA (PT) – Ementa: Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no âmbito do Município de Parelhas, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 21 de setembro.**

EMENTA: INTERESSE LOCAL. DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO MUNICIPAL. SEMANA TEMÁTICA EM ALUSÃO ÀS MÃES ATÍPICAS. MATÉRIA QUE NÃO FERE A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS CONSTITUCIONAIS. OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO *SUB EXAMINE*.

**I - Relatório**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Josivan Alves Pereira, visa instituir no Município de Parelhas, a “Semana Municipal da Mãe Atípica”, além de dispor sobre providências complementares.

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

**II - Fundamentação**

Acerca das competências do ente público municipal, a Lei Orgânica do Município de Parelhas reza em seu art. 147, §2º:

Art. 147 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º (...)

**§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.**

O art. 46 do mesmo diploma legal traz, a seu turno, as matérias que reclamam iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito Municipal. Vejamos:

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

Da análise dos dispositivos transcritos, percebemos a inexistência de óbice para legislar com vistas à inclusão de datas comemorativas a nível municipal.


Ademais, a proposição não requer maiores digressões sobre competência, já que não traz em seu bojo detalhes outros que possam eivá-la de inconstitucionalidade, a exemplo da imposição de gastos excessivos ou ingerência indevida nas atribuições privativas do Poder Executivo<sup>1</sup>.

### III – Conclusão

Diante do acima exposto, e com fulcro no *caput* do art. 147, §2º, da Lei Orgânica Municipal, opina esta Procuradoria Legislativa pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo por parte da CCLRF.

Parelhas RN, 22 de agosto de 2024.



Francimara Alves dos Santos Molina  
Procuradora Legislativa

<sup>1</sup> ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.





**Câmara Municipal de Parelhas - Parelhas - RN**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000012

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/08/07000012**

<b>Número / Ano</b>	000012/2024
<b>Data / Horário</b>	07/08/2024 - 09:37:05
<b>Ementa</b>	Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no âmbito do Município de Parelhas, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 21 de setembro.
<b>Autor</b>	Josivan Pereira Alves
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	GISLIE



**PARECER N.º 073/2024**

**Matéria em análise:** Projeto de Lei do Legislativo n.º 020/2024

**Autor:** Vereador Josivan Alves (PT)

**Ementa:** Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no âmbito do Município de Parelhas, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 21 de setembro.

**RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei do Legislativo n.º 020/2024, que Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no âmbito do Município de Parelhas, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 21 de setembro, de autoria do vereador Josivan Alves, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise do Projeto, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

**Constitucionalidade:** O projeto está em conformidade com os dispositivos constitucionais, não apresentando qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade que impeça a sua tramitação.

**Legalidade:** O projeto não contraria qualquer disposição legal vigente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

**Juridicidade:** A matéria está redigida de forma que atende aos princípios da segurança jurídica, não criando normas contraditórias ou confusas, e respeitando o ordenamento jurídico.

**Técnica Legislativa:** A redação do projeto segue as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, apresentando clareza, precisão e ordenação lógica das ideias.

**CONCLUSÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
**PALÁCIO VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS**  
CNPJ 10.872.505/0001-08



Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo n.º 020/2024, conforme apresentado, por estar em conformidade com a legislação vigente e respeitar os princípios constitucionais e legais.

É o parecer.

**ILDECIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA**

Membro



**ATA DA REUNIÃO DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL,**  
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 020/2024**

**Local:** Palácio Hélio Clóvis de Medeiros

**Início:** de 10:00h do dia 22/08/2024 (Quinta-feira)

**Horário:** Até 11:30h do dia 22/08/2024 (Quinta-feira)

**Participantes:** Presidente – Ildecio de Oliveira; Membro – Zenilda Salústio.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre o Projeto de Lei do Legislativo. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria do projeto em referência, DELIBERARAM, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, OPINANDO FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.

É o parecer desta Comissão.

  
**ILDECIO DE OLIVEIRA**

Presidente

  
**ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA**

Membro



**Câmara Municipal de Parelhas - Parelhas - RN**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000031

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12024/08/22000031

<b>Número / Ano</b>	000031/2024
<b>Data / Horário</b>	22/08/2024 - 12:26:01
<b>Ementa</b>	PARECER N.º 073/2024 Matéria em análise: Projeto de Lei do Legislativo n.º 020/2024 Autor: Vereador Josivan Alves (PT) Ementa: Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no âmbito do Município de Parelhas, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 21 de setembro.
<b>Autor</b>	CLRF - Constituição de Legislação e Redação Final
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Parecer Constituição de Legislação e Redação Final
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	GIRLIAN



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2024**, DE AUTORIA DO  
VEREADOR JOSIVAN ALVES PEREIRA DO PT.

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

<b>VEREADORES</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JOÃO DANTAS FILHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALÚSTIO D C.M.BEZERRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**  
Presidente

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
**REQUERIMENTO Nº 205/2024**, DE AUTORIA DA VEREADORA ROMISÉLIA  
ARAÚJO SANTOS SILVA DO PSDB.

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2024**, DE AUTORIA DO  
VEREADOR JOSIVAN ALVES PEREIRA DO PT.

**EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

<b>VEREADORES</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JOÃO DANTAS FILHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALÚSTIO D C.M.BEZERRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**  
Presidente

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
**REQUERIMENTO Nº 205/2024**, DE AUTORIA DA VEREADORA ROMISÉLIA  
ARAÚJO SANTOS SILVA DO PSDB.



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2024**, DE AUTORIA DO  
VEREADOR JOSIVAN ALBES PEREIRA DO PT.

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

<b>VEREADORES</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALÚSTIO D C.M.BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**  
Presidente

**29 AGO. 2024**



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2024**, DE AUTORIA DO  
VEREADOR JOSIVAN ALBES PEREIRA DO PT.

**EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALÚSTIO D C.M.BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**  
Presidente

**05 SET. 2024**